



# Prefeitura Municipal de Claraval

Praça Divino Espírito Santo, 533 - Fone (101) 200 - CEP 37.997-000 - CLARAVAL - Minas Gerais

## \*LEI N° 781, DE 12 DE JULHO DE 1995\*

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica incluído ao artigo 101 da Lei Orgânica Municipal o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 101 - São órgãos consultivos os seguintes Conselhos Municipais:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º)- Fica o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação.

Art. 107 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é Órgão Consultivo da Prefeitura Municipal de Claraval na definição da política de assistência e educação alimentar do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regido através de Lei Complementar.

Art. 3º)- Serão renumerados os artigos seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 12 de julho de 1995.

JUSCELINO BATISTA BORGES  
Prefeito Municipal